



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO Nº 092/2020**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, TENDO EM VISTA A O AUMENTO ACENTUADO DE CASOS DE POSITIVOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; E,**

**CONSIDERANDO** que o número de pessoas infectadas pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Mauá da Serra vem aumentando de forma acentuada, necessitando que sejam adotadas novas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o art. 6º do Decreto Estadual nº 4.692/2020 que diz que caberá aos municípios a definição da competência e forma de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que a propagação do coronavírus se dá de pessoa para pessoa e que o meio mais eficaz de contê-lo é através da restrição à aglomerações e manter o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a Unidade de Referência Municipal, disposta no Decreto Municipal nº 163/19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais será das 08h00 às 23h00.

**Parágrafo Único.** O horário disposto no *caput* deste artigo não se aplica às indústrias operantes neste município.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas que circulam pela circunscrição do município de Mauá da Serra, sob pena de multa nos casos de reincidência e/ou resistência.

**Parágrafo Único.** Caso o proprietário de estabelecimento comercial autorize a permanência de pessoas sem máscara em seu estabelecimento, esse será penalizado com multa, caso haja reincidência.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibidas aglomerações de quaisquer natureza em locais públicos ou particulares, sob pena de aplicação de multa em casos resistência.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**§1º.** Caracteriza-se aglomeração a permanência de pessoas em determinado local, cuja distância mínima entre os indivíduos torna-se difícil ou impossível de se manter.

**§ 2º.** Compete à Autoridade Fiscalizadora Municipal verificar a existe ou não de aglomeração, a qual de forma conveniente e oportuna, respeitando sempre os limites do bom senso, decidirá sua caracterização no momento da abordagem analisando caso a caso.

**§3º.** Nos casos de aglomerações em locais particulares, poderá a Autoridade Fiscalizadora Municipal verificar a necessidade de aplicação de multa ao proprietário do local, sem prejuízo de demais ações cabíveis, cuja qual será fixada na mesma proporção e condições àquelas aplicadas às pessoas jurídicas, conforme estabelece o Art. 4º, inciso II deste Decreto.

**Art. 4º** A penalidade de multa disposta no presente Decreto será aplicada da seguinte maneira:

- I - De 1 a 5 URM, para pessoas físicas;
- II - De 5 a 10 URM, para as pessoas jurídicas;

**§ 1º.** A primeira aplicação de multa, deverá se dar na modalidade menos gravosa, e, em caso de reincidência, após a aplicação da primeira multa, aumenta-se o valor gradativamente, até o limite estabelecido nos incisos do presente artigo, sem prejuízo de demais ações cabíveis;

**§ 2º.** A Unidade de Referência Municipal - URM corresponde à R\$ 117,27 (cento e dezessete reais e vinte e sete centavos).

**§ 3º.** Os valores obtidos pela aplicação da penalidade de multa, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para ações de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 5º.** O descumprimento da medida estabelecida neste Decreto caracterizará infração à Legislação Municipal, Estadual e Federal, sujeitando-se o infrator à aplicação de multa nos casos de reincidência e/ou resistência, sem prejuízo de demais medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, através de comunicação às autoridades competentes.

**§1º.** A reincidência e/ou resistência mencionadas neste Decreto será verificada pela Autoridade Fiscalizadora Municipal, que em primeira abordagem realizará a notificação do infrator e caso seja demonstrada resistência aplicar-se-á ao infrator penalidade de multa, nos termos aqui estabelecidos.

**§2º.** A Autoridade Fiscalizadora Municipal refere-se ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, cuja qual pode requer o apoio da Guarda Municipal de Mauá da Serra - GMMS, para dar cumprimento às normas deste Decreto.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento de quarentena determinada por Ordem Médica, será requerido o comparecimento da Polícia Militar do Estado do Paraná, para que adote as providências cabíveis e necessárias, em especial a verificação de cometimento de crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 7º.** As denúncias acerca do descumprimento deste Decreto devem ser feitas através do telefone celular (43) 99661-6634, ou através do e-mail: [ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@mauadaserra.pr.gov.br).

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições que contrariem o presente Decreto, permanecendo inalteradas e vigentes as disposições não mencionadas neste.

**Art. 9º.** Este Decreto em vigor a partir da presente data.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
em 07 de agosto de 2020.**

**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra - PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

#### **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 002/2020, de 06/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20 de agosto de 2020, às 09:00 horas** no endereço, rua Presbítero João pereira dos Santos, 042, na cidade de Mauá da Serra-PR, a reunião de recebimento e abertura da proposta e documentações, conforme especificado no Edital de Licitação nº 003/2020 na modalidade Pregão.

#### **Objeto da Licitação:**

**REGISTRO DE PREÇOS:** Consignado em ata por um período de 12 (doze) meses para a aquisição de aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Mauá da Serra.

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Mauá da Serra - PR, de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 042, Centro, CEP: 86.828-000 - Mauá da Serra - PR.  
TELEFONE: (43) 3464 - 1342.  
E-mail: licitamaua@outlook.com

Mauá da Serra, 07 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
André Luiz de Sene  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### 2º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Municipal Senhor **Hermes Wicthoff**, brasileiro casado, comerciante domiciliado na avenida Ponta Grossa sob o nº 535 Centro CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da Cédula de RG 6. 175.596 - 9 SSP/PR e do CPF nº 975.527.559 -20.

**CONTRATADA: NASCIMENTO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/ MF nº 20.843.121/0001-02, com sede na Avenida Paraná sob o nº 76, Sala 05 Centro, na cidade de Ibiporã – PR, neste ato representado pela Sra. Suelen Cristine Candido do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade CNH nº 05622009677 Detran /PR e CPF/MF nº 040.943.589-94 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Dispensa de Licitação sob o nº 38/2018, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas obrigações e responsabilidades das partes.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE RELOGIO PONTO DIGITAL.**

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME ART 57 INCISO IV DA LEI 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:**

As partes prorrogam o presente contrato pelo período de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco Dias), de 25 de Julho de 2020 até 24 de Julho de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor:**

O valor permanece em R\$ 1.188,00 (Um mil cento e oitenta e oito reais) a serem pagos em 12 (Doze) meses com parcelas mensais no valor de R\$ 99,00 ( Noventa e nove reais) correspondendo o serviço contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato:**

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 2º termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

**FORO:** Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra – PR, 24 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Hermes Wichhoff  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SUELEN CRISTINE CANDIDO DO NASCIMENTO  
CPF:040.943.589-94  
N. COMER. E MANUT. DE PONTOS DE ACESSO EIRELI-ME  
CNPJ:20.843.121/0001-02  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF:083.121.119-99  
Felipe Alcântara França

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF:024.947.269-48  
Marcio Aparecido Davides



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265**

**E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

#### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 (CREDENCIAMENTO)**

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, com endereço à Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, no Município de Mauá da Serra, através da Comissão de Licitação, de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 **TORNA PÚBLICO**, que estará recebendo envelopes com a documentação, do dia **10 de agosto de 2020 à 31 de Dezembro de 2020** para o **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA**.

O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura de Mauá da Serra, site: [www.mauadaserra.pr.gov.br](http://www.mauadaserra.pr.gov.br) ou na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra à Avenida Ponta Grossa, 480 – Centro, Mauá da Serra – PR, no horário da municipalidade.

Mauá da Serra, 07 de agosto de 2020.

**VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**HERMES WICHTOFF**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

**CONTRATADA:** MASSAO & HOSHINO AUTO ELÉTRICA LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

**VALOR:** 164.312,88 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

**DATA DE ASSINATURA:** 05 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

**CONTRATO:** 063/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2019

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES